



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	487/2004		
INTERESSADO	Colégio Comercial de Votuporanga		
ASSUNTO	Alteração Regimental		
RELATOR	Cons. Dom Carlos Lema Garcia		
PARECER CEE	Nº 295/2018	CEB	Aprovado em 05/09/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Colégio Comercial de Votuporanga, Instituição de ensino mantida pela Sociedade Educacional de Votuporanga Ltda, com sede na Rua São Paulo, 3942 – Votuporanga, sob a jurisdição da Diretoria de Ensino Região Votuporanga, devidamente credenciada e autorizada a oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a distância, em nível de Ensino Fundamental e Médio, pelo Parecer CEE nº 649/99, recredenciada pelos Pareceres CEE nºs. 253/2005, 521/2010 e 23/2016, mantém polos de apoio presenciais nas cidades de Santos, Rio Claro, Bragança Paulista, Garça e Cosmópolis.

A Instituição, mediante ofícios dirigidos (nn. 8 e 9/2018) a este Conselho Estadual de Educação, submete à apreciação e aprovação deste Colegiado, proposta de emenda de seu Projeto Pedagógico e do respectivo Regimento Escolar, acerca da reclassificação de alunos do EJA e da idade para ingresso nos Cursos. Tal matéria não constava na edição do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE nº 521/2010 da Câmara de Educação Básica, publicado no D.O. em 3/12/2010. O **Art. 12.** da Deliberação CEE 97/2010 prescreve que *“o Projeto Pedagógico a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos: IV - definir a relação de alunos, professores ou tutores, para acompanhamento individualizado, avaliação, atividades de orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem; V - conceituar a concepção pedagógica dos cursos e programas, contemplando o seguinte: c) critérios de avaliação do estudante, prevendo preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância”.*

1.2 APRECIÇÃO

As emendas apresentadas de folhas 1286 e 1287, do processo, que visam modificar o Regimento Escolar em relação à classificação e reclassificação dos alunos, estão na esteira do art. 23 § 1º e do art. 24, II, c); III; e V, c) da LDB. Por outro lado, o art. 25 da Deliberação CEE nº 97/10 prescreve que *“a sistemática de avaliação deve ser disciplinada no Regimento Escolar e compatibilizada com o Projeto Pedagógico da instituição”.* A legislação prevê que as instituições de ensino podem definir seus critérios de avaliação e de reclassificação.

Na mesma proposta, a Instituição também apresenta emenda em relação à idade mínima para estudantes ingressarem no EJA: 15 anos para exames, no 6º ano do Ensino Fundamental, e 18 anos em relação ao Ensino Médio. Essas propostas estão de acordo com o preceituado no art. 38 § 1º, I e II da LDB.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, aprovam-se as modificações do Projeto Pedagógico e respectivo Regimento Escolar dos Cursos de EJA – Educação para Jovens e Adultos, do Colégio Comercial de Votuporanga.

2.2 Envie-se cópia do presente Parecer à Instituição interessada, às Diretorias de Ensino Região de Limeira, Marília, Bragança Paulista, Santos e Votuporanga, São José do Rio Preto, Araçatuba, Franca, Centro Oeste, Jundiaí, Itapeva, Capivari, Assis, São Roque, Ourinhos e Botucatu; à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB; e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

São Paulo, 10 de julho de 2018

a) Cons. Dom Carlos Lema Garcia
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de julho de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de setembro de 2018.

Cons.^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente